

L E I N° 3.728, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS IMÓVEIS SITUADOS NO CONDOMÍNIO CIDADÃO DO AREAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de Escritura Particular de Doação, dispensada licitação, os imóveis de propriedade do Município de Angra dos Reis, integrantes do Condomínio Cidadão do Areal construído para fins de reassentamento popular inscritos no Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 21.213.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior fazem parte de um conjunto habitacional constituído de 140 apartamentos, divididos em sete prédios, conforme os Anexos I, II e III desta Lei:

I – Anexo I – Planta de Localização do Condomínio;

II – Anexo II – Certidão do Registro de Imóveis;

III – Anexo III – Laudo de Avaliação Imobiliária.

Art. 3º As famílias beneficiárias pelo disposto nesta Lei são aquelas que foram selecionadas pelo Executivo Municipal entre as vitimadas pelas fortes chuvas de janeiro de 2010, neste Município, para o seu reassentamento no Conjunto Habitacional referido nesta Lei.

Parágrafo único. Serão consideradas como titulares dos imóveis objeto da presente Lei, as famílias sucessoras daquelas assentadas pela municipalidade.

Art. 4º Caberá à Procuradoria-Geral do Município a lavratura das escrituras mencionadas no art. 1º, gratuitamente, assim como o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis para a devida averbação.

Parágrafo único. Caberá às famílias beneficiárias, arcar com os encargos referentes ao registro cartorário e ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão através de Doação – ITD, salvo nos casos de gratuidade previstos no art. 12 da Lei Federal nº 11.481 de 31 de maio de 2007 e do art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.427 de 13 de fevereiro de 1989, com redação modificada pela Lei nº 5.440 de 05 de maio de 2009.

Art. 5º Os atos de alienação tratados nesta Lei terão caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade.

L E I N° 3.728, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Lei. **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, o disposto nesta

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito